



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

3  
J

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 009/2.022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 005/2022**

**Senhor (a) Presidente,**

Tenho a honra de reenviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para ampliar a carga horário do Cargo Público – Enfermeiro, e dá outras providências.

A presente propositura tramitou nesta casa sob nº. 43/2021. Após análise realizada pela Ilustre Procuradoria Legislativa foram apontadas ilegalidades no referido PL, razão pela qual, reenviamos o texto anteriormente proposta com alterações, de modo a coadunar com a Lei Complementar nº. 95/98 e o entendimento sintetizado no referido parecer.

Quanto a influência da Lei Complementar nº. 173/2020, no que tange ao Art. 8º, III, a proibição de alteração na estrutura de carreira vigorou até 31 de dezembro de 2021. Portanto, conforme bem observado no parecer da Ilustre Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei é viável para o exercício de 2022.

No mais, reiteramos as justificativas anteriormente apresentadas.

A Secretaria Municipal de Saúde padece de enfermeiros com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. Justifica-se a ampliação da carga horária pela necessidade da Secretaria de dispor de enfermeiros em tempo integral de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Em diversas situações, há necessidade de adiar procedimentos de enfermagem pela falta dos referidos profissionais que atualmente têm carga horária de 30 (trinta) horas semanal, portanto, deixam os postos de trabalho antes do final do expediente.

A adequação se torna ainda mais patente em virtude do aumento da oferta de consultas especializadas na Unidade Mista de Saúde, a imperiosa presença do profissional de enfermagem para coordenar atividades ambulatoriais e a presença de no mínimo 02 (dois) enfermeiros em decorrência da classificação de risco nos plantões.

Para mitigar todos os efeitos negativos narrados alhures decorrentes da carga horária atualmente prevista é que se faz necessária a alteração proposta.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**(De autoria do Chefe Executivo Municipal)**

*DISPÕE SOBRE: "Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para ampliar a carga horária do Cargo Público – Enfermeiro, e dá outras providências".*

O **PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas sobre o quadro de pessoal do Funcionalismo Público da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, para ampliar a carga horária do Cargo Público – Enfermeiro, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 2º.** O **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, passa a ter a seguinte redação:

**CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

**ANEXO XVI**

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	Regime Trabalho	Carga Horária Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
----------	------------------------	------	-----------------	-----------------------	----------------------------------

(...)

20	Enfermeiro	K	Mensal	40	Superior + Registro no Conselho
----	------------	---	--------	----	---------------------------------

**Art. 3º.** Os atuais ocupantes do Cargo de Enfermeiro, e aqueles aprovados em concurso público homologado na vigência da norma anterior, a depender da disponibilidade e oportunidade da administração pública municipal, poderão optar pela carga horária de 40 Horas Semanal, percebendo remuneração proporcional as horas trabalhadas além da carga horária prevista na investidura do cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

6  
3

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, no que tange a Carga Horária Semanal – 30, do Cargo de Enfermeiro, e as demais disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 12 de janeiro de 2022.



**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal